



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PACATUBA - SERGIPE.  
EM 04/11/2014  
*Roche*  
ASSINATURA

**LEI N.º 203/2014**  
**De 04 de novembro de 2014.**

**"Cria a Bolsa Moradia e Alimentação para os participantes do PMM/MS instituídos nos termos da Lei 12.871 de 22/10/2013 do Município de Pacatuba e dá outras providências."**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:***

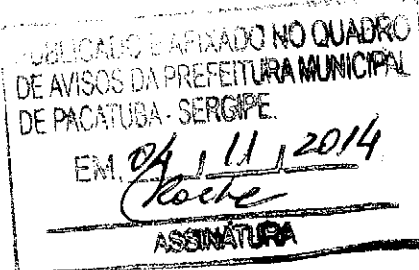
**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Pacatuba/SE a Bolsa Moradia e alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médico para o Brasil nos termos da Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013.

**Art. 2º** - Os Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo, portanto ao município de Pacatuba tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais dentro nos valores estabelecidos nesta Lei.

*A*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - Incluem-se na Bolsa Moradia e Alimentação os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" para o Brasil disponibilizado pelo Ministério da Saúde e que atuam no Município de Pacatuba, sendo fixados os seguintes valores:

I - Para pagamento de despesas de moradia: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

II - Para pagamento de despesas de alimentação: R\$700,00 (setecentos reais) mensais.

**Art. 4º** - Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e alimentação criada por esta lei os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil domiciliados no Município de Pacatuba no momento de alocação do profissional pelo Ministério da Saúde no SUS Municipal.

**Art. 5º** - A bolsa instituída por esta Lei não caracteriza pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Pacatuba e dispensa, portanto, prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

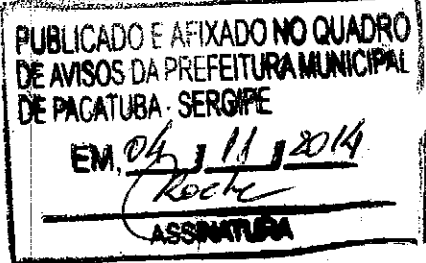
**Art. 7º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias) por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art.9°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba em 04 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**